



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 016/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E A EMPRESA MCA CONSTRUTORA EIRELI.

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Manaus, a CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu Presidente – o **Vereador MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**, brasileiro, casado, RG: 11942010-SSP/AM, CPF: 575.142.402-68, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Moradas do Parque, Avenida Professor Nilton Lins, 2274, Bloco 1, Apto. 105-Parque das Laranjeiras, CEP.: 69058-030, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MCA CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13600014682, em 14/08/2014, inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o n.º 920044/2015, CNPJ/MF n.º 07.827.407/0001-36, inscrição municipal n.º 115605.01, sediada em Manaus, na Rua Dallas, 23, Quadra A, Flores, CEP.: 69.058-125, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **AUGUSTO CESAR LISBOA CARMINÉ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador CPF n.º 446.006.232-15, C.I. n.º 1148950-2 SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Treze n. 18, Bairro: Nova Esperança, CEP.: 69.043-210, doravante denominada CONTRATADA, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade Concorrência Pública n. 001/2018-CMM, cuja homologação foi publicada no Diário Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, edição de 11/06/2018, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2018.10000.10718.0.000288-CMM, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO DE OBRAS e SERVIÇOS conforme minuta de Contrato aprovada, integrante do processo licitatório já referido, que se regerá pelas disposições da consolidada Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes: ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 016/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Por força do presente Contrato a CONTRATADA, obriga-se a executar a CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ANEXO E ADEQUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS nas condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I), **obedecendo fiel e integralmente:**

- 1) A todas as exigências, itens, e subitens, elementos, projetos, especificações e condições gerais constantes no Edital de CONCORRÊNCIA Nº 001/2018--CMM;
- 2) Aos projetos, as especificações técnicas, quantitativos e cronogramas aprovados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Os documentos acima mencionados aceitos pela CONTRATADA passam, juntamente com sua proposta constante do PROCESSO, a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

As obras e serviços serão executados sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução das obras e serviços caberá ao CONTRATANTE, através de preposto para esse fim designado, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações da obra e serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA colocará à disposição da fiscalização um livro convencionalmente chamado de "Diário de Obras", com termo de início e encerramento a serem lavrados pelo fiscal, no qual serão consignadas, diariamente, todas as ocorrências merecedoras de registro, particularmente circunstâncias decorrentes de caso fortuito, força maior ou de natureza técnica, que possam autorizar a paralisação, parcial ou total, da execução temporária da obra, prorrogação de prazo, alteração para melhor adequação técnica do projeto; emprego inadequado de material, execução inadequada de serviços, atraso do cronograma físico de execução, vícios, defeitos, incorreções etc. Serão juridicamente tidas como relevantes eventuais ressalvas lançadas pela fiscalização não



CONTRATO N. 016/2018

contestadas adequada e contemporaneamente pela CONTRATADA. Nenhuma alteração de natureza formal ou de conteúdo poderá ser realizada no contrato senão após a específica, precisa e oportuna ponderação feita à fiscalização pela CONTRATADA, ou originária da própria fiscalização, a qual, registrada no "Livro de Obras", e devidamente fundamentada por escrito e assinada por quem de direito, subirá à consideração do CONTRATANTE, através do Presidente da Câmara que firmará este contrato, para decisão final, após a oitiva dos órgãos técnicos que entenderem necessários.

Parágrafo Segundo: Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e os serviços em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observado, ouvido o Senhor Diretor de Engenharia da Câmara Municipal de Manaus.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação de material empregada na obra e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo Quarto: A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO não excluem nem reduzem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus propositos.

Parágrafo Quinto: O disposto nesta Cláusula não invalida e/ou substitui a fiscalização ambiental a ser executada pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, e ou ao meio ambiente, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas e seguir integralmente todos dos dispositivos constantes no Projeto Básico e seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 016/2018

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras e serviços objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais, inadequados ou não, correspondentes às especificações.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros e ou ao meio ambiente, provenientes da execução das obras e serviços, objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA será, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à execução das obras e serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do objeto deste Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

Parágrafo Quarto: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes da legislação mencionada no Parágrafo anterior, não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros de obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado seu do local da obra, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA obriga-se ainda a:

1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Termo de Contrato, como também no decorrer das obras e serviços;
2. Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica" à Fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 016/2018

3. Efetuar matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI, sob o código 7, em seu nome, seguido do nome do CONTRATANTE, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DAF n. 209/99;
4. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para a garantia de pessoas e bens;
5. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras, as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela Fiscalização;
6. Manter, permanentemente, no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a Responsabilidade Técnica da mesma, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
7. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive, de ordem administrativa;
8. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e segurança no canteiro das obras e serviços;
9. Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “Similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, a qual, por sua vez, o submeterá à decisão final do representante do CONTRATANTE;
10. Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras e serviços, deixando o local totalmente limpo.
11. Providenciar, às suas expensas, as licenças ambientais de Instalação e; ou de Operação, Estudo Prévio de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto ambiental (EPIA – RIMA), Planos de controle ambiental e outros, que dizem respeito à legalização das obras e serviços no âmbito ambiental, devidamente aprovado pela SEMMA, em estrita observância ao comando do art. 225 da Constituição Federal e demais normas federais, estaduais, e entidades públicas ligadas ao meio ambiente.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA fornecerá e manterá no Canteiro de Obras “Diário de Ocorrência”, o qual deverá permanecer disponível para lançamento pela Fiscalização ou pela CONTRATADA de eventual registro relacionado a pessoal, como acidentes de trabalho e outras ocorrências diversas daquelas que deverão ser consignadas no “Livro de Obras”. A CONTRATADA obrigatoriamente registrará no “Diário de Ocorrência”.



CONTRATO N. 016/2018

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços;
- b) As folhas de serviços;
- c) Consultas à Fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o Cronograma aprovado;
- e) Os acidentes decorridos na jornada de trabalho;
- f) As respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra;
- h) Outros fatores que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá construir e manter o Canteiro de Obras, dotado de uma sala para Fiscalização e demais dependências necessárias e com áreas adequadas ao tipo de obra a critério da Fiscalização.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá tomar o necessário cuidado em todas as operações, com uso de seus equipamentos, promovendo a proteção dos transeuntes e do tráfego nos arredores da obra, e principalmente, do operário, cumprindo as seguintes exigências.

Parágrafo Décimo: As operações de construção deverão ser executadas de modo a causarem o mínimo incômodo possível às propriedades limítrofes à obra, assim como a funcionalidade normal da Câmara Municipal.

Parágrafo Décimo Primeiro: Após a conclusão de qualquer porção ou parte das obras, a CONTRATADA deverá, prontamente, remover de sua vizinhança todo entulho ou restos de materiais, bem como todas as construções temporárias que venham a ser necessárias para o futuro das obras.

Parágrafo Décimo Segundo: Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

1. Rejeitar todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra; ✓

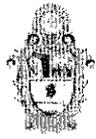


CONTRATO N. 016/2018

2. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
3. Decidir quanto à aceitação de material "Similar" ao especificado sempre que ocorrer motivo de força maior, e na forma disposta no item 09, supra;
4. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido nesta Cláusula e seus Parágrafos;
5. Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
6. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
7. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
8. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
9. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados;
10. Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e cronogramas;
11. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo rescisão de contrato;
12. Relatar oportunamente ao CONTRATANTE, ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros;

Parágrafo Décimo Quarto: Com relação ao "Diário de ocorrência", compete à Fiscalização:

1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;
2. Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
3. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
4. Dar soluções às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
5. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.



CONTRATO N. 016/2018

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSÁVEL PELAS OBRAS E SERVIÇOS

As obras e serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos engenheiros civis senhor **AUGUSTO CESAR LISBOA CARMINÉ**, CREA N.º 26420 e senhor **MARIO OLINDO RIBEIRO CARMINÉ**, CREA N.º 1816-D/PA-AP, que assina o presente Contrato, ficando autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.

Parágrafo Primeiro: O Engenheiro responsável obriga-se a registrar o presente Termo de Contrato no CREA-AM, conforme determina a Resolução N.º 307, de 28 de fevereiro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. A falta de Anotação de Responsabilidade Técnica sujeitará a **CONTRATADA** à multa prevista na alínea “a” do art. 73, da Lei N.º 5194, de 24 de dezembro de 1996 e demais combinações legais, sem prejuízo dos valores devidos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mencionado Engenheiro na direção e no local das obras e serviços até o final. A substituição do mencionado Engenheiro poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 4.464.102,72 (Quatro milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil cento e dois reais e setenta e dois centavos), de conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e classificada em primeiro lugar na disputa da licitação na modalidade Concorrência Pública n.º 001/2018-CMM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão por conta da dotação orçamentária 01.122.0122.1042, Fonte n.º 100, Natureza da Despesa 44905193 – Reformas, Benfeitorias ou Melhoria, Notas de Empenhos ns. 2018NE00555 e 2018NE00556, emitidas em 11/06/2018.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços contratados será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, findo o qual os mesmos deverão ser concluídos, restando claro que o início da contagem dar-se-á com o recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem



CONTRATO N. 016/2018

de Serviço respectiva, o que, por sua vez, está condicionada à publicação do Extrato deste Termo de Contrato no Diário Eletrônico Legislativo Municipal, na forma da Cláusula Vigésima, podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a Clausula Décima Sexta.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Concluídas as obras e serviços, após comunicação formal, por escrito, dessa conclusão pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** procederá ao recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** receberá, na forma do art. 73, inciso I, da Lei N.º 8.666/93, as obras e os serviços ainda em caráter provisório, no prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, durante o qual fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar os reparos, que a juízo do **CONTRATANTE** se fizerem necessários, quanto a qualidade e segurança do objeto ou ocasionados por erro técnico na sua execução.

Parágrafo Segundo: Encerrado o prazo fixado no parágrafo anterior, o objeto será recebido definitivamente, por uma Comissão designada para tal fim, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei N.º 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da Contratada, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução da obra;
- c) De 15% (quinze por cento) sobre o valor pendente do objeto da licitação, quando o adjudicatário tiver o ajuste rescindido por ter cumprido apenas parcialmente o serviço;
- d) De 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato quando apenas decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 016/2018

CONTRATADA em executar o objeto do Contrato, o adjudicatário estará sujeito ao cancelamento da Nota de Empenho;

- e) De 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do artigo 81 da Lei 8.666/93.
- f) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, cujo ato será publicado no Diário Eletrônico Legislativo Municipal;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos restantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na suspensão temporária;
- h) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto da licitação, quando o adjudicatário não cumprir a obrigação assumida no dia previsto;
- i) A multa prevista na alínea "b", deste item, incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
- j) Em caso de infração às normas ambientais, a **CONTRATADA** fica sujeita às sanções pertinentes, aplicáveis pelos órgãos competentes, constituindo, outrossim, motivo para suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A sanção estabelecida na letra "f" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS

As multas previstas deverão ser recolhidas em uma das agências do **Banco Bradesco S/A**, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Eletrônico do Legislativo Municipal ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 016/2018

Parágrafo Primeiro: Se, dentro do prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o **CONTRATANTE**, a critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Décima Oitava.

Parágrafo Segundo: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** na ocorrência de pagamento de multa pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DE CONTRATO

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) Atraso injustificado no início das obras e serviços;
- d) Paralisação das obras e serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
- f) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução de sociedade;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;



CONTRATO N. 016/2018

- m) Supressão por parte do **CONTRATANTE** de serviços, acarretando modificação no valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo **CONTRATANTE**, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) Contratação de menores não autorizadas por lei; e
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “m” e “q”. II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão embasada em razões de interesse do serviço público, previstas nas letras “a” à “m” e “q” do inciso I desta Condição, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

I – Devolução da garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e III – pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo Quarto: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações,



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 016/2018

equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 58, da Lei N.º 8.666/93;

III – Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

Parágrafo Quinto: A aplicação das medidas previstas no número I e II do item anterior fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade as obras e serviços por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar totalmente as obras e serviços, objeto deste Contrato, parcialmente, só com a prévia autorização do **CONTRATANTE**, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o **CONTRATANTE** e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, o **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

Parágrafo Único: No caso de subcontratação, que deve ser sobre parte específica do projeto, o percentual não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS

Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra “a” da Cláusula Décima Segunda deste Contrato a aplicação das penas de advertência suspensão temporária ou de multas.

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 016/2018

III – Pedido de reconsideração, de decisão a cerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** responderá por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

Parágrafo Quarto: Cabe a **CONTRATADA** resguardar e garantir o **CONTRATANTE**, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto, invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** providenciará às suas expensas a apresentação das provas e dados suficientes de que os materiais ou equipamentos alternativos são de qualidade igual ou adequada aos itens especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Será alterado este Contrato, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite estabelecido no art. 65, §1º da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 016/2018

8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) Quando for necessária modificações da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: Eventuais serviços adicionais cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra “b”, inciso “I” desta Cláusula, atendidos os preços médios do mercado.

Parágrafo Segundo: No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

Parágrafo Quinto: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 016/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PAGAMENTOS

O pagamento das obras e serviços contratados será efetuado de acordo com as medições mensais dos serviços efetivamente executados.

Parágrafo Primeiro: As parcelas deverão estar dentro da previsão do Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e ajustado à tabela de pagamento.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** fará medições mensais, de acordo com as obras e serviços efetivamente realizados, conforme previsão do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação das Notas Fiscais de Serviços, estas, de acordo com as medições aprovadas e atestadas pela Fiscalização. A **CMM** deverá promover a retenção destinada à seguridade social, na forma e nos termos previstos no art. 31 da Lei N.º 8.212/91, com nova redação dada pela Lei N.º 9.711, de 20.11.98, combinado com a Ordem de Serviço INSS/DAF N.º 209/99, além da comprovação de Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS – CEI, sob o código 07, em seu nome, seguido do nome do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos de serviços adicionais resultantes de modificações previamente autorizadas por escrito pelo **CONTRATANTE** serão feitos em separado.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo Sexto: A inadimplência da **CONTRATADA**, quanto ao recolhimento dos encargos, autorizam o **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a Fiscalização, da quitação da dívida, na forma do Parágrafo Primeiro, do art. 31, da Lei N.º 8.212/91.

Parágrafo Sétimo: O pagamento da última medição só será efetuado após o recebimento e aprovação da totalidade das obras e serviços pelo **CONTRATANTE**. O pagamento deverá, ainda, ser efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no banco Bradesco S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA

A **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste contrato, oferece garantia sob uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei N.º 8.666/93 correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 016/2018

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada neste Contrato, que a **CONTRATADA** deverá **apresentar**, em favor da CMM, será restituída após o cabal, e satisfatório desempenho de todas obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e depois da aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** recorrerá à garantia ora constituída, para ressarcir-se de prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA** na execução do Contrato, podendo ainda reter créditos decorrentes do mesmo para reparar esses prejuízos, nas condições admitidas no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima segunda deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Toda vez que houver empenho de importância não incluída na estimativa do valor do Contrato, a garantia deverá ser complementada nos mesmos moldes daquela escolhida anteriormente, no prazo máximo de 03 (três) dias do recebimento pela **CONTRATADA** do correspondente aviso, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO DO CONTRATO

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICIDADE

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Eletrônico do Legislativo Municipal, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura; correndo as despesas por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Constituem, também, cláusulas essenciais do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**:

1. Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra e serviços executados;
2. Impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção da obra.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 016/2018

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como integrantes ao presente Termo, especialmente a consolidada da Lei N.º 8.666/93. A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas em sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes do presente instrumento.

E, por estarem acordes as partes contratantes, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Manaus, 11 de junho de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

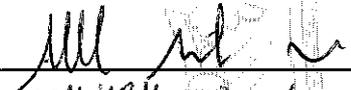


MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente Câmara Municipal de Manaus

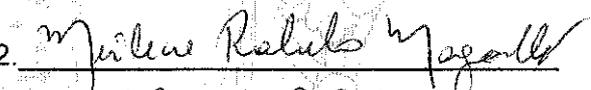


AUGUSTO CESAR LISBOA CARMINÉ
Empresa MCA Construtora EIRELI.

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 224.494.002-06

2. 

CPF: 573.542.782-20